

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 27.029/2022.

I. O Poder Legislativo de Jóia, solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 4.613 de 2022, que *“Altera a redação do Art. 21 da Lei Municipal no 249 de 10 de abril de 1990”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende o disposto no art. 41, III da Lei Orgânica do Município.

No que tange ao conteúdo, a proposição pretende acrescentar no art. 21 da Lei nº 249 de 1990:

"Art. 21 A carga horária do professor da Educação infantil e do Ensino Fundamental, será de vinte horas semanais, sendo 7(sete) horas dessas reservadas para hora- atividade.

[...]

§ 5º - A hora-atividade será reservada para estudos, planejamento, formações e avaliação do trabalho didático, bem como atendimento de reuniões pedagógicas e na colaboração com a Gestão Escolar

§ 6º - A hora-atividade será proporcional às horas de regência de c/asse.

§ 7º - Às 7 (sete) horas-atividade semanal serão cumpridas da seguinte forma: 4 (quatro) horas semanais ficam reservadas para planejamento individual do professor; 3 (três) horas semanais ficam reservadas para reuniões pedagógicas coletivas, formações e na colaboração com a Gestão Escolar, as quais deverão ser cumpridas na Escola”.

A pretensão não apresenta óbices, eis que somente estabelece a previsão de horas atividade para os cargos de professor, conforme legislação federal.

Da carga horária semanal estabelecida em lei ao professor deve ser reservado um percentual para o desenvolvimento de atividades de planejamento,

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266

preparação pedagógica e avaliação. Isto se chama horas-atividades, destinadas as atividades extraclasse, exigido pelo § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o qual foi julgado constitucional pelo STF no RE nº 936790¹. O entendimento se aplica aos municípios, conforme precedentes do TJ/RS².

A justificativa para as alterações se dá em razão da necessidade de adequação da legislação local com a lei federal.

Prosseguindo, tem-se que a proposição não apresente óbice.

Passa-se à conclusão.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.613 de 2022, que acrescenta parágrafos aos art. 21 da *Lei Municipal nº 249 de 10 de abril de 1990*, que estabelece o Plano de Carreiras do Magistério do Município de Joia, , nos termos da presente Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA

OAB/RS 99.940

Consultora Jurídica do IGAM

¹ É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

² RECURSO INOMINADO PARCIALMENTE PROVIDO.(Recurso Cível, Nº 71009618596, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Alan Tadeu Soares Delabary Junior, Julgado em: 28-05-2021)

